

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 046 /2023

Reestrutura o Conselho de Alimentação Escolar-CAE e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado em âmbito municipal o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão permanente, fiscalizador, deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Parágrafo único. O CAE tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência alimentar junto aos estabelecimentos da educação: Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e adultos e entidades civis e filantrópicas mantidos pelo município, motivando a participação dos órgãos públicos e da comunidade.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar instituído no âmbito do município de Campos Gerais tem como finalidade acompanhar, assessorar e fiscalizar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto às Unidades Escolares municipais e em todos os processos e etapas referentes à alimentação escolar vinculados a esta Entidade Executora - EEx, motivando o controle social da comunidade e de órgão públicos na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar estabelecidas no art. 2º da Lei Federal Nº 11.947/2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - Fiscalizar e acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

IV - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

V - Promover e orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VI - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

VII - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual das Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal visando:

- a) Metas a serem alcançadas;
- b) Aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional.
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar.

VIII - analisar a prestação de contas da Entidade Executora - EEx, conforme os Arts. 58 a 60 da Resolução 06 de 2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online;

IX – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

X - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução 06 de 2020;

XIII – elaborar e cumprir o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Entidade Executora - EEx antes do início do ano letivo;

XIV - Visitar as Unidades escolares, civis e o depósito central;

XV - Acompanhar os processos de aquisição dos gêneros alimentícios do PNAE;

XVI- Acompanhar e assessorar as atribuições dos nutricionistas, da coordenação e do setor de alimentação escolar.

§1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

§3º O CAE pode estabelecer parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 4º O CAE deve ser composto da seguinte forma:

- I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica; registrada em ata;
- III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Todas as disposições constantes do Regimento Interno do CAE devem ser obedecidas juntamente com as constantes nesta lei e na Lei Federal Nº 11.947/2009.

§2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§5º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§6º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§7º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º As atribuições do presidente e dos membros do CAE, bem como as disposições referentes às reuniões são as constantes do Regimento Interno do CAE, aprovado no âmbito do município.

Art. 6º O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão consensual ou da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do PNAE.

Art. 7º O Município deve:

- I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência;
- II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
- III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;
- IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx;
- V – comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.725/94 de 21 de outubro de 1994.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 27 de setembro de 2023.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o Conselho de Alimentação Escolar – CAE às normativas atuais, estabelecidas pela Lei Federal Nº 11.497/2009 e a Resolução/CD/FNDE nº 6/2020.

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em âmbito municipal, sua instituição ocorreu por meio da Lei Municipal Nº 1.725/94 de 21 de outubro de 1994. Contudo, ao longo dos anos, as normas foram modificadas para que o acompanhamento e controle dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE passasse a ser mais rigoroso e eficiente.

Os recursos repassados ao município por meio do PNAE devem ser aplicados e acompanhados de acordo com as normas federais pertinentes, por meio da correta constituição e atividade realizada pelo CAE, que ora se reestrutura por meio desta proposição.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 046/2023 de autoria do Poder Executivo que "Reestrutura o Conselho de Alimentação Escolar- CAE e dá outras providências" é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2023.



Maria Ângela Ferreira Leite



Marcos de Novais



Vitor Francisco de Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS

PARECER


A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 046/2023 de autoria do Poder Executivo que "Reestrutura o Conselho de Administração Escolar – CAE e dá outras providências", é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2023.

Marcos de Novais

Rômulo do Nascimento Júnior

Keila Renata dos Santos




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E
TRIBUTAÇÃO**


PARECER

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 046/2023 de autoria do Poder Executivo que “Reestrutura o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2023.



Keila Renata dos Santos



Vitor Francisco de Paula



Maria Ângela Ferreira Leite



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO

PARECER

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 046/2023 de autoria do Poder Executivo que “Reestrutura o Conselho de Administração Escola – CAE e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2023.



Ednaldo Gilberto de Carvalho



Vanessa Aparecida Pereira Gomes



Sidnei Novais Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 046/2023 de autoria do Poder Executivo que “Reestrutura o Conselho de Alimentação Escolar- CAE e dá outras providências” é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2023.

Maria de Oliveira Rocha Pereira



Sidnei Novais Campos



Sávio Araújo Branquinho